



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

MINUTA DE CONTRATO - TJMS /DG/SBS/DEPCONTCONV/COORDCONT

PROCESSO Nº 00003996-65.2026.8.12.9162

CONTRATO Nº _____/_____

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, inscrito no **CNPJ sob o nº 05.532.085/0001-72**, com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 152, inciso XXXV, da Resolução nº 590, de 15 de abril de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, estabelecida à _____, inscrita no **CNPJ sob o nº _____**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, autorizado pela decisão nº _____ do processo SEI nº 00003996-65.2026.8.12.9162, Pregão Eletrônico nº **022/2026**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução dos serviços de reforma e revitalização, incluindo adequações de acessibilidade no Plenário Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição:

- 1.2.1. O Edital (SEI nº _____);
- 1.2.2. O Termo de Referência (SEI nº _____);
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI nº _____); e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **18 (dezoito) meses**, com início a partir da data da última assinatura deste contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento são os seguintes:

- 3.1.1. Os serviços objetos deste contrato serão executados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

3.1.2. O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Obras, conforme Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

3.1.3. Os serviços serão executados no prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul, situado na Av. Des. Leão Neto do Carmo S/N, Parque dos Poderes, CEP- 79037-100, Campo Grande/MS.

3.1.4. Ao início deste contrato, a Contratada deverá providenciar a inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

3.1.5. O recebimento da obra será feito em duas fases, após a comunicação da conclusão da obra pela Contratada à fiscalização do TJMS, conforme especificado nos itens 14.1 - Recebimento Provisório e 14.2 - Recebimento Definitivo do Termo de Referência.

3.1.6. Será admitida a subcontratação parcial das seguintes parcelas específicas do objeto contratual, desde que previamente autorizado pelo Contratante e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato:

a) fornecimento, montagem e instalação de elevadores, inclusive testes, regulagens e colocação em funcionamento;

b) fornecimento e instalação de carpete, compreendendo os serviços específicos necessários à adequada aplicação e acabamento;

c) fornecimento e instalação de revestimentos e tratamentos acústicos, incluindo materiais e sistemas que demandem mão de obra ou técnicas especializadas; e

d) fornecimento, instalação, montagem, testes, regulagem, balanceamento e colocação em funcionamento do sistema de climatização e ar-condicionado.

3.1.6.1. Ainda que a Contratada subcontrate parte dos serviços previstos nas alíneas anteriores, permanecerá integralmente responsável perante o Tribunal de Justiça pela execução do objeto contratual, não sendo admitida qualquer transferência ou divisão de responsabilidade com as empresas subcontratadas. A Contratada responderá pela qualidade e conformidade de todos os serviços executados, bem como por eventuais danos decorrentes de sua execução, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir, inclusive pelas subcontratadas, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, bem como as normas técnicas da ABNT e as exigências das concessionárias de serviços públicos aplicáveis.

3.1.7. As demais questões referentes aos modelos de execução e gestão contratuais encontram-se dispostos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ ____ (_____)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após recebimento, pela Secretaria de Finanças, da nota fiscal atestada pelo Departamento de Obras e Serviços do TJMS juntamente com a planilha de medição aprovada e os documentos previstos neste contrato.

4.2.1. A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço, e as medições subsequentes, mensalmente, conforme Cronograma

Físico-Financeiro, devidamente conferido pelo Departamento de Obras e Serviços do TJMS.

4.2.2. Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

4.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada das certidões que comprovem a regularidade trabalhista e FGTS, bem como perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Na prestação de serviços e nas aquisições de mercadorias, ocorrerão retenções na fonte de acordo com a natureza da contratação, conforme descrição a seguir:

4.3.1. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003;

4.3.2. Imposto de Renda: Pessoa física, conforme tabela progressiva do Imposto de Renda, consoante Lei Federal n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e alterações;

4.3.3. Imposto de Renda: Pessoa jurídica, de acordo com a Instrução Normativa da RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações;

4.3.4. INSS: Pessoa física e pessoa jurídica, conforme a Instrução Normativa da RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022; e

4.3.5. Conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação: Em conformidade com a Resolução do CNJ n. 651, de 29 de setembro de 2025.

4.4. Os valores constantes da nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerão atualização monetária até o efetivo pagamento.

4.5. Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria 2.456 de 15 de setembro de 2022, da Portaria nº 3.002, de 3 de fevereiro de 2025, e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

5.2. Compete ao gestor do contrato exercer as atribuições previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do Tribunal de Justiça

de Mato Grosso do Sul.

5.3. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo das demais atribuições previstas no referido Manual:

- 5.3.1. Acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- 5.3.2. Conferir a conformidade dos bens entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas na contratação;
- 5.3.3. Registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 5.3.4. Solicitar à CONTRATADA, por intermédio de seu representante ou preposto, a correção das falhas identificadas, quando a providência estiver no âmbito de sua competência;
- 5.3.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem providências superiores à sua competência;
- 5.3.6. Emitir os registros, relatórios e termos de recebimento necessários ao acompanhamento da execução; e
- 5.3.7. Realizar as demais atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TJMS.

5.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos, falhas, irregularidades ou vícios relacionados à execução do contrato.

5.5. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto na data da assinatura do contrato, com poderes e disponibilidade para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O primeiro reajuste, quando aplicável, ocorrerá após o decurso de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **junho/2026**, mediante a aplicação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil, exclusivamente para as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando aplicável, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste do contrato obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra ou serviço de engenharia, e somente poderá ser aplicado às parcelas que estejam previstas para serem realizadas após o decurso de prazo da anualidade disposta no item 6.1.

6.3.1. Não poderão sofrer reajustes as parcelas, cujo cronograma pactuado previa sua conclusão dentro do período anterior à data de incidência do novo índice, em decorrência da anualidade prevista no item 6.1.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

6.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Contratante, conforme a seguir discriminado:

7.1.1. Funcional Programática 02.061.0003.2044.0002 - FUNJECC.

7.1.2. Elemento de despesa 3390.39.16 - Reparo e Manutenção de Bens Imóveis, no valor de R\$ ____ (____).

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fica sob a responsabilidade do Contratante:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas neste contrato e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contrato.

8.1.2. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

8.1.3. Adotar medidas de segurança aptas a proteger os dados pessoais coletados dos empregados da Contratada a fim de cumprir obrigações legais

8.1.4. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da Contratada:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta contratação conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta.

9.1.2. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação.

9.1.3. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

9.1.4. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4.1. Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

9.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais

sob responsabilidade do Contratante, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

9.1.6. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção pela Administração, com as cominações previstas na cláusula décima primeira.

10.3. A extinção contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as cominações previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A contratada que não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, além das previstas no Termo de Referência:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor restante contratado, em caso de extinção contratual motivada pela contratada.

11.2.2.2. moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, caso haja atraso na entrega da obra, limitada ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do qual poderá a Administração considerar o descumprimento da obrigação, ensejando a consequente rescisão do contrato.

a) Caso a Administração opte por não rescindir o contrato, a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a multa moratória será elevada para 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, até o efetivo recebimento provisório da obra, pela contratante, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo do disposto no subitem anterior.

11.2.2.3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 não mencionadas anteriormente.

11.2.2.4. compensatória de 1% a 5% (um por cento a cinco por cento) sobre o valor não executado no período respectivo, na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, a ser apurado pela fiscalização.

11.2.2.5. compensatória de 0,5% a 5% (meio por cento a cinco por cento) sobre o valor não executado no período correspondente, de forma independente e cumulativa, quando os serviços não forem executados em conformidade com as Normas, Técnicas, Manuais, Instruções e Especificações da ABNT e do Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS; em caso de prestação de informações incorretas à fiscalização quanto ao andamento dos serviços contratados, caso haja qualquer dificuldade ou obstrução dos trabalhos de fiscalização do TJ/MS ou ainda quando houver substituição do profissional técnico indicado, sem anuência da Administração.

a) Os serviços executados em desacordo com as Normas, Técnicas, Manuais, Instruções e Especificações descritos na alínea anterior, deverão ser refeitos às expensas do contratado, com aplicação do material descrito no contrato, sob pena de extinção contratual.

11.2.2.6. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a contratada não utilize na obra, material novo, e conforme as especificações técnicas exigidas na descrição em planilha e caderno de encargos.

11.2.2.7. compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor apurado na medição do período em que for identificado o evento, quando a contratada não observar a frequência mínima de permanência in loco, conforme estabelecido no item 12 – Da Administração Local, relativa à presença de seu Responsável Técnico. Em caso de reincidência, a multa será elevada para 3% (três por cento) sobre o valor apurado na medição do período.

11.2.3. O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do

mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.3. O valor da multa aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;
- III - descontado do valor da garantia prestada; ou
- IV - cobrado judicialmente

11.3.1. O Tribunal de Justiça poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

11.4. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

11.5. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.
- VI - as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.5.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os

acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no montante de **R\$ _____** (_____), destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as condições previstas nesta cláusula:

14.1.1. Em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, caso a prestação de garantia seja em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou, ainda, sob a forma de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

14.1.2. Em até 01 (um) mês, caso a prestação de garantia seja sob a forma de seguro-garantia, cujo prazo será contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do § 3º, II do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021

14.1.2.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

14.1.2.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

14.2. Nos casos de aditamento de valores, a renovação da caução deverá corresponder aos valores acrescidos.

14.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas. O saldo da garantia prestada será devolvido/liberado após o encerramento de todas as obrigações contratuais e o término da vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS

15.1. A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>.

15.2. A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade,

transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução nº 252, de 21 de julho de 2021: link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/sgi/politicas>).

15.3. A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

15.4. A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

15.5. A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

15.5.1. A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do canal de comunicação disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

15.6. A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política da Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=38744&original=1> e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>.

15.7. Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de "due diligence" através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

15.8. Nos termos da política antissuborno vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

16.1. É vedada, ao Contratante e à Contratada, a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes Contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

16.3. As partes Contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto deste contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.4. As partes Contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

16.5. As partes Contratantes ficam obrigados a comunicar uns aos outros, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

17.2. É vedada, por força do artigo 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**

Presidente do TJMS

CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Oliveira Reis, Analista Judiciário**, em 21/10/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0703961** e o código CRC **1272526F**.

Referência: Processo nº 00003996-65.2026.8.12.9162

SEI nº 0703961